

prefeitura selviria - juridico

DECRETO N° 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO N° 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Paritária e Abertura de Procedimentos Relativos ao Processo de Triagem para o Fornecimento de Bolsas de Estudos Previsto na Lei nº 535 de 01º de Fevereiro de 2005”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando, os artigos 6º, 9º e 11, da Lei nº 535 de 01º de Fevereiro de 2005 que cria o programa de Bolsas de Estudos e dá outras providencias:

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados representantes do poder Executivo e Poder Legislativo para compor a Comissão Paritária para realização triagem das concessões de bolsas e demais atos determinados pela Lei nº 535 de 01º de Fevereiro de 2005:

I - Poder Executivo

José Brito da Silva

Leandro dos Santos Fermino

Kelly Cristina Fernandes F. dos Santos

II - Poder Legislativo

Gilson Alves de Souza

Alexandre Cagliari

Hércules Flavo Barboza

Art. 2º Esta comissão será responsável pela triagem das concessões prevista no Art. 1º e 2º da Lei 535/2005, devendo emitir parecer conclusivo, cabendo ainda o acompanhamento do aluno beneficiário.

Art. 3º Os termos de concessão serão formalizados pela Secretaria

Municipal de Finanças com acompanhamento da Comissão Paritária, devendo ser observado os ditames da Lei de Bolsas e deste decreto.

Art. 4º O limite de percentual de encargos das bolsas e da ajuda financeira de cada beneficiário, proceder modificações para adequar o beneficiário à realidade financeira do município.

Art. 5º As irregularidades que importem na perda do benefício, deverão ser apuradas pela comissão, que emitira parecer, ficando este sujeito a livre apreciação do executivo.

Art. 6º O termo de concessão deverá conter cláusulas que estabeleçam o ressarcimento ao erário público e responsabilidades do beneficiário.

Art. 7º A concessão, redução, aumento, suspensão e reavaliação do benefício, serão atos inerentes do executivo municipal, devendo observar a variação das disponibilidades financeiras do município.

Art. 8º Incumbe à Comissão Paritária municipal, elaborar os instrumentos documentais para adequar a situação dos estudantes que receberam qualquer benefício estudantil através das Leis 050/85, 283/94, 308/95, 329/96, 332/96, 439/01 e 535/05 e suas alterações posteriores.

Art. 9º As interpretações de disposições controversas, relacionadas a bolsas de estudos e ajuda financeira, serão feitas pelo Executivo Municipal, e constituirão precedentes.

Art. 10 A concessão de qualquer benefício, ficara restrita as disponibilidades financeiras do município, cessando a obrigação, quando inexistir recursos.

Art. 11. Os alunos residentes no município interessados em participar do processo de triagem para seleção de Bolsas de Estudos deverão protocolar requerimento e demais documentos previstos no artigo 6º da Lei 535 de 01º de Fevereiro de 2015, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Selvíria, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 12 de Janeiro de 2023

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce